PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 45/2022
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.881/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **FG CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FG CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.751.478/0001-96, com sede À Rua São Cristóvão, nº 1.732, loja 03, quadra 01, lotes 1 a 4, Loteamento Jardim Tarumã, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.700-000, neste ato representada por **FELIPE BARRETO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.692.686-57, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 861.569.215-75, residente e domiciliado à Rua Juiz Orlando Heleno de Melo, nº 119, Condomínio Mirante de Piatã, casa 20, Piatã, Nesta Capital, CEP nº 41.650-465, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, resultante da Dispensa de Licitação nº 38/2022, consoante o Processo Administrativo CMS nº 1.881/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo disciplinado na Lei Municipal nº 4.484/1992 e suas alterações, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos **21/12/2022**; e
c) Processo Administrativo CMS nº 1.881/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador no Processo Administrativo CMS nº 1.881/2022.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.2. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

1.3. As obras executadas deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, inclusive de órgãos do sistema CREA/CONFEA, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto deste.

1.4. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de Dispensa de Licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos.

1.5. Havendo divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, **salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Paço Municipal de Salvador, sede da **CONTRATANTE**, edifício do século XVI, abriga no ambiente do Salão Nobre, localizado na ala sudoeste, andar superior, diversas obras de importância e valor histórico. Os murais de pinturas, que também se aplicam ao forro (além das próprias paredes), datam do início do século passado.

2.2. Por ação de chuvas torrenciais e fortes ventos no período de novembro de 2022, e apesar do bom estado da cobertura cerâmica do edifício, ocorreram fissuras e movimentação de algumas telhas, conforme aponta vistoria realizada pela **CONTRATANTE** em documentação anexa ao termo de referência.

2.3. Isso permitiu a entrada de água, causando infiltrações, penetrando pelo teto e danificando parte do forro e paredes, onde se encontram pintados os murais. O Salão Nobre é um ambiente do Paço Municipal de alta relevância simbólica, complementar ao Plenário, é o local de cerimônias, envolvendo recepção de autoridades. As obras nas paredes e forro ornam o ambiente e compõem seu valor enquanto patrimônio.

2.4. Neste sentido, faz-se de extrema importância, a contratação emergencial de empresa especializada para a recuperação deste patrimônio da **CONTRATANTE**, e de forma célere, sob pena de aumento dos danos causados às pinturas e murais. Isto requer, portanto, atividade especializada para:

2.4.1. Mapear e determinar que áreas estão danificadas por que tipo de dano;

2.4.2. Determinar quais materiais e técnicas se adequam a cada umas destas lesões;

2.4.3. Executar a recuperação de pinturas destas superfícies através de técnicas retrospectivas cabíveis; e

2.4.4. Proteger os locais recuperados e outros contra eventuais danos acidentais e ação do tempo sobre estas obras.

2.5. O relatório (anexo ao termo de referência do processo de contratação), além do diagnóstico também detalha, ao ponto possível antes da análise mais especializada, o conjunto de atividades que devem ser desenvolvidas para efetuar os reparos, muito embora os materiais usados, suas quantidades e áreas abrangidas variem a partir do próprio mapeamento especializado.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.6. Cumpre salientar que a demora no início dos serviços pode acarretar em prejuízo do patrimônio público, haja vista a ação dos micro-organismos em decorrência da umidade.

2.7. Justificativa conforme o **item 2 – Justificativa** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

3.1. Constitui objeto do presente negócio jurídico a contratação de empresa especializada para a manutenção das pinturas, murais e forro de madeira, no Salão Nobre do Paço Municipal da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Trata-se da manutenção de pinturas, painéis e forro de madeira do Salão Nobre do Paço Municipal, edifício sede da **CONTRATANTE**, danificadas pela infiltração de águas pluviais.

3.3. Pela natureza do serviço, qual seja, recuperação de obras de valor histórico associadas a um edifício tombado pelo Instituto de Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), faz-se necessária a execução do serviço por empresa especializada, adequada ao objeto.

3.3.1. O serviço deve incluir os estudos históricos e fases de análise e cadastramento, além da recuperação propriamente dita, executada através das necessidades descritas no termo de referência;

3.3.2. O termo de referência ou projeto básico é composto pelo corpo do texto, tabelas e pelo Anexo I, que se trata de relatório técnico de vistoria;

3.3.3. A execução do objeto contratado deve ocorrer de forma que se preserve preventivamente tanto possíveis danos ao patrimônio material, quanto à sua infraestrutura do Salão Nobre;

3.3.4. Os serviços a serem executados estão tabelados, e são descritos nos pontos enunciados nos **subitens 2.4.1** a **2.4.4.** deste instrumento.

3.4. Do local de execução do objeto:

3.4.1. O local no qual o objeto será executado é no Salão Nobre do Paço Municipal, localizado no pavimento superior da edificação, situado à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010;

3.4.2. A **CONTRATANTE** disponibilizará espaços contíguos para armazenagem temporária de materiais e equipamentos, desde reconheça necessário aos serviços ante provocação da **CONTRATADA**.

3.5. Dos prazos de início da execução, da conclusão, de recebimento (provisório e definitivo), de eventual revisão e de pagamento do objeto contratado:

3.5.1. O início dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, **podendo ser determinado a qualquer momento**, desde a celebração do contrato até o fim de sua vigência, considerados os aditivos;

3.5.2. A entrega do serviço completo (objeto executado conforme normas do Termo de Referência) deve ser feita no prazo de **até 30 (trinta) dias**;

3.5.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá com a emissão de Termo de Recebimento Provisório, e ocorrerá em **até 3 (três) dias úteis** após a conclusão do objeto;

3.5.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, e ocorrerá em **até 10 (dez) dias corridos** após recebimento provisório,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

prazo no qual poderá, alternativamente, ser determinada a revisão do objeto, mediante expedição da Ordem de Serviço competente;

3.5.5. O pagamento será feito em **até 15 (quinze) dias** após emissão de Termo de Recebimento Definitivo, com o consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura.

3.6. São deveres especiais da **CONTRATADA**:

3.6.1. Conferir atenção especial às instalações elétricas, notadamente na maneira com que será feita a alimentação a partir do quadro geral;

3.6.2. Informar, por escrito, a título de planejamento e articulação, à **CONTRATANTE**, de qualquer ação relacionada ao objeto do contrato e do Termo de Referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução dos serviços contratados, as dependências ou os recursos humanos ligados à **CONTRATANTE**, tanto previamente quanto após terem sido executadas;

3.6.3. Considerar, em sua proposta, todos os custos dos serviços e subserviços necessários ao serviço a que se refere este documento (tais como, frete e outros transportes, armazenagem, montagem, mão de obra e todos os seus encargos, encargos, taxas, seguros e impostos em geral, equipamentos, materiais, peças e ferramentas, serviços civis, fixação e suporte do aparelho, limpeza do aparelho e ambientes, avaliações, equipamentos acessórios), não restando outras cobranças devidas pela **CONTRATANTE**.

3.7. Da garantia do objeto:

3.7.1. A **CONTRATADA** deve oferecer **01 (um) ano de garantia** sobre o serviço executado (e todos os seus materiais e equipamentos), acompanhar e fazer a manutenção de possíveis falhas e defeitos, emitir diagnóstico sobre o funcionamento do objeto, além de prestar informações e recomendações necessárias;

3.7.2. A manutenção regular do espaço será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, de modo que a garantia se refere a defeitos típicos de obra que decorram do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

3.7.3. Durante o período de garantia técnica, a **CONTRATADA** estará à disposição para reparar eventuais inconformidades geradas pelo serviço executado;

3.7.4. Em relação à garantia de assistência técnica, após a comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve executar ação de manutenção corretiva **em até 5 (cinco) dias úteis**, ressalvados serviços que necessitem de mais tempo em função de complexidade, indisponibilidade de materiais e equipamento ou outras causas justificadas junto à **CONTRATANTE** e com a anuência desta;

3.7.5. No caso de garantia técnica sobre equipamentos, material ou peça fornecido pelo fabricante, a **CONTRATADA** deve intermediar a garantia, respondendo diretamente sob as responsabilidades do termo de referência e de comunicação junto à **CONTRATANTE**.

3.8. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1. O **valor total** deste contrato é de **R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA**, e reproduzido na planilha abaixo:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Tabela de descrição de itens de serviço	
Item único	**Valor**
Manutenção de pinturas, murais e forro de madeira, compreendendo o mapeamento e determinação das áreas danificadas e do dano; determinação de materiais e técnicas adequadas às lesões; execução da recuperação de pinturas das superfícies através de técnicas retrospectivas cabíveis; eproteção dos locais recuperados e demais contra danos acidentais e ação do tempo. Serviço a ser prestado em área de 205 m² de paredes e 80,50m² de forro, conforme descrito e outras determinações no termo de referência.	**R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **em parcela única**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **em até 15 (quinze) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, **o qual será efetivado nos prazos previstos neste instrumento**, após a conclusão do objeto, devidamente comunicado pela **CONTRATADA**.

4.5. Condiciona-se o pagamento a:

4.5.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

4.5.2. Declaração da fiscalização do contrato de que a execução do objeto se deu conforme pactuado;

4.5.3. Apresentação de declaração, em 02 (duas) vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

4.6. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4.7. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

4.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

4.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, na forma minuciada nos subitens a seguir:

4.8.1. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da **CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 **(protocolocms@cms.ba.gov.br)**;

4.8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.8.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

4.9. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.12. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

4.13. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.14. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

4.14.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

4.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

4.16. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal (ambas da sede da empresa) e o CADIN-Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões e consultas quando do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos, caso existentes;

5.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao objeto executado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal/Fatura, na forma e condições estabelecidos no presente contrato;

5.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CONTRATANTE**;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Salvador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.1.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais, se for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

5.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

5.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

5.1.16. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.2. Concluída a instrução do requerimento de interesse da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá o prazo de **45 (quarenta e cinco dias)** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3. Consideram-se atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, vedados para os fins desta cláusula, entre outros:

5.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

5.3.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.3.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga ao que segue:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior;

6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Efetuar comunicação à **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou da fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos exigidos quando do procedimento de contratação, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.11. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.13. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.16. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

6.1.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7° do Decreto Federal n° 7.203/2010;

6.1.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.1.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

6.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.1.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

6.1.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, **pelo prazo de 01 (um) ano**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.1.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto Federal n° 5.975/2006, de: **i)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; **ii)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; **iii)** florestas plantadas; e **iv)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

6.1.34. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01/2010, por ocasião da respectiva medição;

6.1.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010;

6.1.36. Observar as demais diretrizes de caráter ambiental pertinentes ao objeto;

6.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à reforma do edifício;

6.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

6.1.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

6.4. A comprovação das reservas de cargos previstas na legislação será efetuada no prazo fixado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

6.5. Em relação a seus empregados, a **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

6.5.1. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

6.5.2. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

6.5.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

6.5.4. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

6.5.5. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

6.5.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

6.5.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; e

6.5.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

6.6. A título de planejamento e articulação, a **CONTRATADA** deve informar por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer ação relacionada ao objeto do contrato e termo de referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à **CONTRATANTE**, tanto previamente quanto após terem sido executadas.

6.6.1. O acesso aos ambientes, a mobilização de funcionários, os procedimentos de segurança, a informação aos usuários e outras ações por parte da **CONTRATANTE** exigem planejamento, o que só é possível com informação antecipada por parte da **CONTRATADA**;

6.6.2. Todas as ações tais como as definidas e supracitadas devem ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE** com uma antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela **CONTRATADA**;

6.6.3. Após a ação, deve ser dado conhecimento, à **CONTRATANTE** imediatamente após a conclusão. Qualquer informação urgente deve ser fornecida imediatamente pela **CONTRATADA** e seus colaboradores.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.7. Conforme disposto no Termo de Referência, pertine à **CONTRATADA**, ainda, adimplir com as seguintes obrigações:

6.7.1. Efetuar o levantamento minucioso das condições locais atuais nos quais serão realizados os serviços;

6.7.2. Executar a montagem de todos os componentes da recuperação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade de arquiteto, engenheiro ou outro responsável técnico competente;

6.7.3. Seguir, na execução do objeto, o princípio da discrição estética das instalações;

6.7.4. Considerar que os serviços compreendem o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra, garantia técnica e supervisão para a recuperação, testes e regulagem de todo o sistema, devendo com isto a **CONTRATADA** responsabilizar-se inteiramente pelos serviços realizados;

6.7.5. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive andaimes, escadas, carriolas que sejam necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

6.7.6. Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal dos equipamentos, peças, aparelhos, materiais etc., da mão de obra, articulação e serviços para estes fins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Todas as demandas por serviços descritos neste contrato devem ser feitas por escrito (necessariamente através de serviço de e-mail em conta vinculada à **CONTRATANTE**) por meio de documento de Ordem de Serviço.

7.2. O recebimento deve assegurar ou guiar a conformidade do objeto executado e servir de base para a autorização, por parte da fiscalização, para as etapas de pagamento.

7.3. Após a entrega (indicada pela **CONTRATADA**) do objeto contratado, a **CONTRATANTE** indicará, no prazo de 3 (três) dias úteis, se:

7.3.1. Aceitará o serviço provisoriamente, emitindo, neste caso, o Termo de Recebimento Provisório; ou

7.3.2. Rejeitará o recebimento, caso seja verificada ausência do serviço ou inconformidade superlativa.

7.4. Após recebido provisoriamente, a **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias corridos para:

7.4.1. Receber definitivamente o serviço da etapa, caso em que emitirá Termo de Recebimento Definitivo, referência para pagamento do serviço; ou

7.4.2. Atestando inconformidade, negar o recebimento definitivo e solicitar revisão dos serviços e/ou produtos entregues — emitindo Ordem de Serviço para revisão.

7.5. Caso a revisão seja solicitada, a **CONTRATADA** deverá fazer os ajustes necessários determinados pela **CONTRATANTE** para que o serviço esteja de acordo com o exigido em termo de referência e/ou contrato. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis para solucionar as inconformidades.

7.5.1. Feitas as alterações, indicada a nova entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a conformidade, então receber definitivamente ou pedir nova revisão;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.5.2. Em caso de recusa da solução da inconformidade ou desobediência do prazo por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá iniciar processo de penalidade e serão aplicadas as regras presentes neste instrumento de contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

8.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

8.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

8.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

8.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado;

8.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

8.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

8.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2022**, na seguinte classificação: Projeto/Atividade: 01.031.0015.101301 – Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica da CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do extrato deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Legislativo (DOL), na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor e arquiteto **Sr. Maynard Passos de Santana Júnior, mat. nº 19.497**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

12.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

12.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

12.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

12.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

12.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuados até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.1333/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

13.4.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

14.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

14.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

14.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

14.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

14.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

14.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

14.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

14.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

14.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

14.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

14.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

14.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

14.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos; Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

14.3.12. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

14.3.13. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

14.5. a aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

14.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

14.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

14.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA,** o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

FELIPE BARRETO GOMES:86156921575

Assinado digitalmente por FELIPE BARRETO GOMES:86156921575
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=38038080000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPE BARRETO GOMES:86156921575
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.27 17:30:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

FELIPE BARRETO GOMES
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. **2.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 27-12-2022 12:17:49.153 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 27-12-2022 12:10:31.653 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 27-12-2022 11:11:09.168 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 27-12-2022 10:57:38.106 GMT-03:00